



L I D O

PL 273 /2015

Em 17/3/15

PROJETO DE LEI I

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Assessoria de Fomento

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada nos restaurantes comunitários do Distrito Federal para as pessoas portadores de diabetes.

Art. 2º Caberá ao usuário dos restaurantes comunitários identificar-se enquanto portador de diabetes para receber a alimentação diferenciada.

Art. 3º O cardápio relativo à alimentação diferenciada destinada aos diabéticos, deverá ser elaborado e a sua execução acompanhada e fiscalizada por nutricionista devidamente credenciado no Conselho Regional de Nutrição.

Art. 4º O cardápio para diabéticos deverá ser afixado em local de fácil visualização nos restaurantes comunitários de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra diabetes é derivada do grego que quer dizer atravessar. Na antiguidade, todo indivíduo que urinava excessivamente era considerado

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 273 /2015

Folha Nº 01

AP. ED. 16-Set-2015 10:58 C&S PR



portador de diabetes, e, aquele que eliminava urina açucarada consideravam diabetes mellitus.

O diabetes mellitus, é caracterizado pela falta de produção ou utilização inadequada de insulina pelo organismo. A insulina é um hormônio produzido pelo pâncreas, responsável por conduzir glicose do sangue para dentro das células, fornecendo energia e calor ao nosso corpo. O diabetes mellitus, é uma doença crônica, genética e hereditária, mas pode se desenvolver ou não conforme a soma de alguns fatores, entre eles a obesidade, certos distúrbios endócrinos e o uso abusivo de carboidratos simples na dieta. Esta doença, pode tornar-se grave e o indivíduo desenvolver problemas renais, oculares, neurológicos e cardiovasculares. Sua manifestação é decorrente da ação inadequada da insulina, podendo ser atenuada ou evitada através de uma alimentação adequada. Basicamente existem dois tipos de diabetes classificadas Tipo 1 e Tipo 2.

Diabetes Tipo 1, insulino dependente, as células betas do pâncreas produzem pouca ou não produzem nada de insulina, conseqüentemente o organismo é incapaz de absorver glicose da corrente sanguínea, e o resultado será falta de energia, cansaço fácil, muita sede, fome intensa e perda de peso. Geralmente ocorre em crianças, adolescentes e adultos jovens. Estes pacientes necessitam de controle na alimentação com no mínimo cinco pequenas refeições diárias juntamente com o tratamento médico.

Diabetes Tipo 2, não-insulino dependente, tem início na idade madura, quase sempre após os 30 anos, geralmente mais frequente em pessoas obesas. Considera-se uma doença hereditária, mas também associada a certas condições como: defeitos fisiológicos, secreção anormal de insulina e resistência adquirida da mesma. Está relacionada a obesidade que desenvolve hiperglicemia, manifestando-se em pessoas sedentárias, com predisposição e também por história familiar, podendo não apresentar sintomas.

A dieta é sempre o melhor caminho para evitar o desenvolvimento do diabetes e principalmente no seu tratamento para evitar o agravamento desta doença. Mesmo com o uso de medicamentos, é fundamental ter uma





alimentação sem açúcar e com alimentos ricos em fibras. O diabético que conhece sua doença e cumpre um tratamento dietético bem orientado por nutricionista pode viver tranquilamente uma vida normal em todos os aspectos semelhantes ao indivíduo não diabético.

Sabemos que os restaurantes comunitários representam uma grande conquista para a sociedade brasiliense, especialmente para as camadas mais carentes da população, que encontram nesses estabelecimentos públicos alimentação barata, ou seja, mais em conta do que se produzissem as refeições em suas próprias residências.

Entretanto, não há diferenciação nas refeições oferecidas a população. O cardápio é o mesmo, independente das condições de saúde de quem as consome. Isso é o que se verificar nas informações obtidas junto ao GDF. Embora a comida seja de boa qualidade e bastante variada, não existe um cardápio diferenciado, por exemplo, para as pessoas portadoras de diabetes que nesses restaurantes se alimentam rotineiramente.

A nossa intenção, explicitada nesta proposição, é assegurar que os diabéticos que normalmente tomam suas refeições nos referidos restaurantes comunitários possam contar com um cardápio diferenciado, que não agrida ainda mais a sua saúde, o qual seja elaborado e tenha sua execução acompanhada e fiscalizada por nutricionista do GDF, devendo, também, ser afixado em local de fácil visualização nos próprios estabelecimentos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 273/15 que “dispõe sobre o fornecimento de alimentação para as pessoas portadoras de diabetes nos restaurantes comunitários do distrito federal”.

Autoria: Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 273 / 2015

Folha Nº 04 de 06